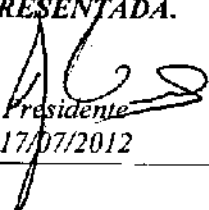


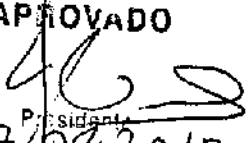


Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

MOÇÃO Nº 00218

Apoio ao Projeto de Lei n.º 616/2011, do Deputado Estadual Feliciano Filho (PV), que proíbe a criação ou manutenção de qualquer animal doméstico, domesticado, nativo, exótico, silvestre ou ornamental com a finalidade de extração de peles.

APRESENTADA.

Presidente
17/07/2012

APROVADO

Presidente
07/08/2012

Considerando que o Deputado Estadual Feliciano Filho (PV) apresentou na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo o Projeto de Lei registrado sob n.º 616/2011, que dispõe sobre a proibição de se criar ou manter qualquer animal doméstico, domesticado, nativo, exótico, silvestre ou ornamental com a finalidade de extração de peles;

Considerando que se trata de medida imprescindível para se combater essa prática cruel, através da qual milhares de animais são expostos a sofrimento e morte todos os anos pelo mundo, apenas para satisfação de caprichos e vaidades humanas, apesar de existirem produtos sintéticos com mesmo efeito estético e geralmente com vantagem de terem maior durabilidade;

Considerando que há informações dando conta de que os procedimentos realizados por essa atroz indústria sequer minimizam o sofrimento dos animais antes de matá-los;

Considerando que a utilização de produtos feitos com peles de animais é compreensível numa cultura indígena, mas absolutamente descabida numa sociedade civilizada, sendo que é sabido que em países mais desenvolvidos essa prática já foi rigorosamente abolida;

Considerando que aqui em nosso Município já aprovamos um projeto de lei com o mesmo conteúdo da proposição em assunto, de minha autoria em conjunto com o Vereador Paulo Sergio Martins, que deu origem à Lei n.º 7.729/2011, sendo certo que é muito oportuno que tenhamos uma lei estadual estendendo essas disposições por todo o território de São Paulo,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de Apoio ao Projeto de Lei n.º 616/2011, do Deputado Estadual Feliciano Filho (PV), que proíbe a criação ou manutenção de qualquer animal doméstico, domesticado, nativo, exótico, silvestre ou ornamental com a finalidade de extração de peles, dando-se-lhe ciência desta deliberação, bem como ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, extensivamente ao Colégio de Líderes.

Sala das Sessões, 17/07/2012


LEANDRO PALMARINI



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Of. PR/DL 466/2012

Em 07 de agosto de 2012

Exm.º Sr.

Deputado JOSÉ ANTÔNIO BARROS MUNHOZ

DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

SÃO PAULO

A V.Ex.ª encaminho, por cópia anexa, para conhecimento e providências cabíveis, a MOÇÃO N.º 218, de autoria do Vereador Leandro Palmarini, aprovada pelo Plenário na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Grato pela gentil atenção, apresento respeitosas saudações.


Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA – “Julião”
Presidente

Idêntico ofício enviado do Dep. Est. Feliciano Filho (+1).
/cm